



sprc.12646.16

SOBRE O DESPACHO DE ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO 2016/17

Avanços verificados com a negociação não dispensam professores de continuar a lutar!

Em termos globais, há alterações de sinal positivo (+) outras que não tendo sofrido alteração, constituem situações de sinal negativo (-) relativamente às quais é necessária toda a disponibilidade dos professores para continuar a lutar. Para além disso, é necessário que os professores se mantenham atentos e, em caso de dúvida sobre a legalidade do horário que lhe foi atribuído, deverão de imediato consultar o seu Sindicato.

www.fenprof.pt





1 Impõe que as duas (2) horas da Direção de turma sejam imputadas à componente letiva (no anterior despacho as direções tinham o poder discricionário de atribuir ou não esses tempos no âmbito da componente letiva, ainda que os mesmos não devam sair do crédito de horas das escolas, mas atribuídos para além dele);



2 Regulariza, nos termos da Lei de Bases do Sistema Educativo, o regime de docência no 1.º ciclo, garantindo que o mesmo terá caráter globalizante (os professores titulares de turma passarão a ter de estar sempre com os seus alunos, o que inviabiliza uma prática de muitos agrupamentos que usavam as horas de coadjuvação, por exemplo, para desviarem os professores para outros serviços, por vezes obrigando-os a “saltitar” entre escolas e turmas);

3 Estabelece que as atividades curriculares diárias do 1.º CEB decorrerão em turno único (tal impedirá que as AEC possam interromper o período curricular da turma, fazendo-o estender para horas tardias);

4 Acaba com a discriminação entre escolas/agrupamentos que decorria da relação entre as classificações obtidas pelos alunos em exames nacionais e o número de horas do crédito horário atribuído (esta injusta norma levava a que as escolas com mais e maiores problemas, por norma, alheios à sua organização, fossem as que menos horas de crédito tinham);

5 Assegura que o tempo de deslocação entre escolas, realizada no mesmo dia, é registado no horário de trabalho dos docentes;

6 Todas as turmas são consideradas para efeito do cálculo do crédito de horas, incluindo as do 1.º CEB e

as de respostas educativas profissionalizantes (ficando também garantido, nos casos em que se verifique uma redução do crédito global relativamente ao executado em 2015-16, a sua reposição, desde que, fundamentadamente, as escolas/agrupamentos assim o requeiram);



7 Atribuição de mais 4 horas de crédito, a integrar no horário letivo dos docentes, para o exercício das funções de professor tutor (desta forma, apesar de, certamente, ainda ser insuficiente, é aliviada uma carga que era muito sentida pelos docentes nas escolas em que estas funções, na prática, já eram atribuídas, em exclusivo, na componente não letiva a nível de estabelecimento).

1 Não resolve os problemas que decorrem da indefinição/confusão instalada sobre os conteúdos da componente letiva e da componente não letiva de estabelecimento (esta não clarificação tem permitido, em anos anteriores, todo o tipo de abuso, devendo os professores, em caso de dúvida, colocar a questão ao seu Sindicato);

2 Mantém-se a sobrecarga decorrente do excesso de turmas e/ou excesso de níveis por professor, um dos fatores de maior desgaste profissional nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário;



3 Não são considerados no âmbito da componente letiva, ao contrário do que acontece

nos restantes níveis de educação e ensino, os intervalos do 1.º ciclo do ensino básico, provocando, consequentemente, o agravamento significativo do horário de trabalho letivo destes docentes (o Ministério da Educação comprometeu-se a resolver este problema no quadro da revisão curricular, cujo debate público e negociação quer iniciar brevemente, mas não basta esperar, é necessário continuar a exigir a reposição do intervalo na componente letiva de onde, com o governo anterior, foi retirado);

4 Mantém-se a situação de prestação de tempos remanescentes nas escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário com horários estruturados em blocos de 45/90 minutos, de difícil gestão e que não se integram numa gestão regular, contínua e útil do exercício de funções docentes (é ilegal a aplicação dos regimes de bancos de horas ou adaptabilidade aos horários dos professores, pelo que

a alteração dos mesmos, por exemplo, no 3.º período, para utilização dos tempos remanescentes deverá ser imediatamente comunicada pelos professores ao seu Sindicato);



5 Não prevê a dispensa de turma de coordenadores de estabelecimento do 1.º CEB em escolas com menos de 250 alunos, mesmo que estas escolas/agrupamentos possuam 8, 9, 10 ou mesmo mais turmas (para além de ser uma injustiça no plano do tratamento igual de situações iguais, corresponde a um dos problemas mais focados pelos professores e que urge resolver).

Conclusão:

Apesar dos avanços verificados, da correção de alguns aspetos negativos constantes em anteriores despachos e de indiciar a recuperação de soluções que melhoram as condições

para o exercício de funções docentes, este despacho contém, também, aspetos negativos ou insuficiências que exigem que continuemos a encontrar disponibilidade para lutar pelos objetivos ainda não atingidos e que serão essenciais para que melhorem as condições de trabalho dos docentes e se eleve a qualidade do ensino.